

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 118, de 22 de maio de 1.996.

Câmara Municipal de Corumbiara PROTOCOLO	
Data	Assinatura
30/5/1960	[Assinatura]
	Responsável

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR PLANTÃO À PSICÓLOGO(A) QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a pagar a título de gratificação, o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada plantão, à Psicólogo(a) que prestam serviços neste Município.

Art. 2º - O plantonista não poderá ausentar-se do local de trabalho no decorrer de seu plantão que será de 08 (oito) horas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

  
João Pereira da Silva  
Vice-Prefeito

Corumbiara(RO), 22 de maio de 1.996